



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

CNPJ 25.970.260/0001-10

LEI ORDINÁRIA nº. 742/2025

“Dispõe sobre concessão de subvenções sociais às Entidades do Município de Virgínia que menciona e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Virgínia, MG, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, para o exercício de 2025, às Organizações da Sociedade Civil sediadas no Município de Virgínia, MG, Entidades abaixo relacionadas, nos seguintes valores:

ORGANIZAÇÃO E CNPJ	VALOR
Casa de Caridade Santo Antônio CNPJ 19.674.878/0001-30	RS 1.340.000,00
APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Virgínia, MG CNPJ 01.028.303/0001-85	RS 120.000,00
Abrigo São Camilo CNPJ 41.878.042-0001-07	RS 12.000,00
Corporação Musical Santa Cecília CNPJ 19.089.747/0001-96	RS 25.000,00

Art. 2º As subvenções sociais autorizadas deverão estar alinhadas com os dispositivos da Lei Federal no 13.019/2014 e concedidas mediante a formalização de termos de colaboração ou de fomento entre o Município e cada uma das entidades envolvidas, conforme disposto nos seus Arts. 16, 17 e 35 e desde que se enquadrem em alguma das hipóteses de inexigibilidade ou dispensa de chamamento público, conforme disposto nos Arts. 30 e 31 da referida lei federal.

§ 1º Será dispensada a aplicação da Lei 13.019/2014 à subvenção social à Casa de Caridade Santo Antônio, desde que comprovado o seu enquadramento à hipótese do inciso IV do Art. 3º daquela lei, observado o disposto no § 1º do Art. 199 da Constituição Federal.

§ 2º Caberá à Administração Municipal adotar todas as providências e cumprir as determinações contidas na Lei 13.019/2014 para a celebração de parcerias sujeitas às regras daquela lei, incluindo a elaboração ou aprovação de Plano de Trabalho e a elaboração de pareceres e justificativas que demonstrem o enquadramento jurídico das parcerias nas hipóteses de inexigibilidade ou dispensa de chamamento público, conforme o caso.

§ 3º Deverá o Poder Executivo encaminhar ao Legislativo cópias dos convênios e dos termos de colaboração ou fomento que forem firmados com base na presente lei, no prazo de 10 (dez) dias a partir de sua celebração, acompanhados dos respectivos planos de trabalho, nos termos do § 1º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

CNPJ 25.970.260/0001-10

Art. 3º Nos termos do art. 35, V, “h” c/c art. 2º, IX da Lei 13.019/2014, o Poder Executivo designará uma Comissão de Monitoramento e Avaliação das parcerias, à qual incumbirá monitorar e avaliar a execução do objeto, e aprovar, ao seu final, o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de que trata o artigo 59 da mesma Lei.

Art. 4º Os recursos das subvenções sociais autorizadas nesta Lei serão repassados às instituições parceiras de acordo com o cronograma de desembolso que for estabelecido no respectivo convênio, termo de colaboração ou termo de fomento.

Art. 5º Ficam as entidades contempladas pelo Município com subvenções sociais obrigadas a prestarem contas da aplicação dos recursos recebidos do Poder Executivo Municipal, observando o disposto no artigo 63 e seguintes da Lei federal no 13.019/2014.

Parágrafo único. As Entidades cujas contas não receberem aprovação do Poder Executivo, ou que deixarem de prestar contas, não poderão ser contempladas com novas subvenções, devendo ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Municipal para o exercício de 2024.

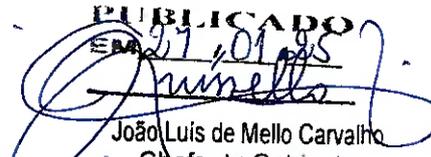
Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de janeiro de 2025.

Virgínia, 24 de janeiro de 2025


Bruno Ribeiro Negreiros
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Virgínia
Publicação em: 25/01/25

Maria Aparecida Ribeiro
Secretária Efetiva CPF: 581.075.336-15

PUBLICADO
EM 27/01/25

João Luis de Mello Carvalho
Chefe de Gabinete
MATRICULA Nº 1201